



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DE: Prefeito Municipal

PARA: Secretaria de Administração e Planejamento

REF. Protocolo nº 603/2020

DESPACHO Nº 097/2020

CONSIDERANDO o Protocolo em epígrafe solicitamos as devidas providências para a realização do Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO DE JAPIRA, em 11 de dezembro de 2020.


ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal

RECEBI EM...6/12/20.....
Nome: Adail Bueno



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JOÃO PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ/MF: 07.566.443/0001-93 - FUNDADA EM 08/07/2005

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob o n° 1975, desde 14/10/2005.

Lei de Utilidade Pública Municipal N° 867/2005 de 18/10/2005

Lei de Utilidade Pública Estadual N°15.380 de 15/01/2007

Lei de Utilidade Pública Federal Portaria 3.940 de 4 19/11/2009

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob a Resolução 189 de 19/10/2006 - Processo n.º 71010001937/2006-25
Rua João Neves de Oliveira, 160 - Centro, Japira - PR

Japira, 10 de Dezembro de 2020.

Ofício nº 049/2020

Ao
Prefeito Municipal
Angelo Marcos Vigilato

Prezado Senhor:

Encaminhamos por meio deste, interesse em aditivar o **Termo de Colaboração n.º03/2020, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 02/01/2021.**


Sirlei Aparecida Galhardo Cisz de Oliveira
Diretora

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 4 / 12 / 20

às 09 : 54 hs. Nº 603 / 20





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☐ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Ofício nº 73/2020

Japira, 11 de dezembro de 2020

Ao Senhor Angelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal

Com os Nossos cumprimentos, através do presente, solicitamos Aditivo do Termo de colaboração nº 03/2020, entre a Apae- Associação de Pais e Amigos e o Município de Japira, que tem como compromisso a transferência mensal de recursos a Entidade.

A necessidade do Aditivo se faz necessário, visto que, a transferência mensal de recursos financeiros do Governo Federal encontra-se com as parcelas em atraso.

Sendo o que temos para o momento nos colocamos a seu dispor para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente


Fernanda Cristina Martins
Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☐ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Em atenção as informações contidas;

Acolho a presente solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Sra. Fernanda Cristina Martins, no que se refere ao aditivo de prazo do Termo de Colaboração 03/2020, com a finalidade de promover atendimentos aos educados com deficiência intelectual que não puderam se beneficiar com a inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagem pessoais resultantes de deficiência ou de incapacidade, conforme Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela Secretaria de Educação.

Envie para Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;

Volte-se para decisão.

Japira, 11 de dezembro


ANGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☐ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PARA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

Trata-se de pedido de Parecer sobre a viabilidade de prorrogação do Termo de colaboração 03/2020, firmado entre o Município de Japira e Apae- Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Japira, consonância com o Marco Regulatório Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, com as Organizações da Sociedade Civil do Município.

RELATORIO

Com a aprovação da lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório da Sociedade Civil (MROSC), alterada pela Lei nº 13.204/2015, há o aperfeiçoamento do ambiente institucional relacionados as organizações da sociedade civil (OSCs) e suas relações de parceria com o poder publico nas suas distintas esferas de cumprimento obrigatório para todos os entes governamentais o MROSC produz grandes impactos na gestão pública; exigindo assim para efetiva aplicação, a adoção de uma série de medidas.

E importante destacar que o marco regulatório, mesmo sendo oriundo de uma lei nº 13.204/15, pode contemplar questões específicas do Município que tem autonomia para estabelecer normatização própria e assim entender as necessidades locais, desde que observadas as normas gerais.

A Lei mencionada trata das relações com as organizações da sociedade civil (OSCs), e [e necessário pontuar que as OSCs são entidades sem fins lucrativos que não distribuem qualquer de seus resultados entre seus associados e aplicam todos os recursos em sua finalidade social; Sociedade Cooperativas (Lei 9.867, de 1999) e Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse publico e de cunho social – Lei 13.019 de 2014.

A APAE- associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japira tem a finalidade de interesse público e reciproco, estando em pleno e regular funcionamento, com serviços relevantes prestados a comunidade.

Outrossim, no exame do parecer 006/2013 da Advocacia Geral da União restou claro a possibilidade de prorrogação e da convalidação de atos praticados nesse inter-rim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☐ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Destaca-se na Lei 13.019 de 2014, art. 55, caput do artigo com redação pela Lei 13.204 de 14/12/2015, o que segue:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Reportando-nos aos pareceres já enunciados durante o processo da Parceria, sobre a modalidade que se dá na forma de inexigibilidade de chamamento público, conforme caput do artigo 3 da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Conforme ofício da secretaria Municipal de Educação, se faz necessário, visto que, a transferência mensal do recurso do Governo Federal encontra-se em atraso.

Pelo exposto, o parecer dessa Procuradoria com base na previsão do art. 83 e seu parágrafo Iº, da Lei 13.019/2014 e no parecer 006/2013 da Advocacia Geral da União, no Art. 55 da Lei 13.019/2014 caput do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204/2015. Conclui-se por estarem presentes os requisitos para prorrogação ao termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☐ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

de colaboração n° 003/2020, com a APAE-ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA.

É O PARECER.

Japira/PR, 14 de dezembro de 2020.

HELENA PATRICIA GASSNER
Procuradora Geral do Município de Japira/PR
Portaria n° 308/2018 de 13/12/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☐ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

AUTORIZACAO DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORACAO Nº 03/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPIRA E A APAE- ASSOCIAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo nº 118/2019, e Requerimento de alteração do prazo do Termo de colaboração nº 003/2020. Que contém o relatório técnico favorável do Departamento de Licitações e Contratos, Parecer Jurídico.

(x) autoriza a elaboração do Primeiro Termo Aditivo, cumpridas as disposições legais e de acordo com a orientação jurídica.

Japira, 17 de dezembro de 2020


ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☐ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

TERMO DE COLABORACAO Nº 03/2020- PRIMEIRO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPIRA E A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA, PARA OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

O MUNICÍPIO DE JAPIRA., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANGELO MARCOS VIGILATO, brasileiro, casado, servidor publico, RG. nº 9693706-7 SESP/PR, CPF. nº 057.262.759-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA**, mantenedora da Escola João Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com sede na Rua João Neves de Oliveira 160 – Centro – Japira – Paraná, CEP 84920-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.566.443/0001-93, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo seu Presidente, o (a) Senhor CARLOS ALBERTO DA SILVA FAGUNDES, portador do RG nº 865.132-9/PR., e CPF/MF sob o n.º 177.845.659-68, residente e domiciliado na Av. Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, 341 – Centro – Japira – Paraná, CEP 84920-000, resolvem ADITIVAR o Termo de colaboração 003/2020. Mediante clausula e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA- DA VIGENCIA


Fica prorrogado o prazo de vigência do termo de colaboração 003/2020 para o dia 21/06/2020.

CLAUSULA SEGUNDA - ficam inalteradas as demais clausulas e condições estipuladas no TERMO DE COLABORACAO 003/2020.


E, por assim estarem devidamente justo e acordados, os parceiros firmam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Japira, 18 de dezembro de 2020.


Angelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal


Carlos Alberto da Silva Fagundes
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:


ALEXANDRE RAMOS DA SILVA
CPF Nº 064.169.449-01


RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
CPF Nº 064.169.449-01